



CONSERVAÇÃO

CONTRATO Nº 34 /2021

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO - SECONSERVA, como CONTRATANTE, e a DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, como CONTRATADA, para execução de obras e/ou serviços de engenharia, na forma abaixo.

Aos dias 22 do mês de DEZEMBRO do ano de 2021, na Rua Maia de Lacerda, nº 167, Estácio – Rio de Janeiro/RJ o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA**, a seguir denominado CONTRATANTE, representado por sua Secretária ANNA LAURA VALENTE SECCO FREIRE, e a sociedade **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, n.º 98 – GR. 605 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.299.904/0001-60, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES**, portador da Carteira de Identidade nº A6637-0/CAU-BR, inscrito no CPF nº 459.645.727-15, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE - SECONSERVA Nº 621/2021**, realizado por meio do processo administrativo nº 26/004.110/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Complementar Municipal nº 150/15, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 22.136/02, 23.103/03, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09 e 33.971/11, com suas alterações posteriores, e pelos Decretos nº 43.612/2017 e 44.228/2018, bem como pelos

DS DS

DocuSigned by
Assinado por: CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES 45964572715
CPF: 45964572715
Data/Hora de Assinatura: 21/12/2021 22:25:15 BRT
ICP
Brasil
AB55A60A8612482A800DF1A58D373A1

1

preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a prestação de “**Serviços de Fresagem, Recapeamento Asfáltico e Sinalização Horizontal em Logradouros Públicos na Área da 1a CRC – AP1 e AP2 – Programa Asfalto Liso**”, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Projeto Básico (**Anexo I**).

Parágrafo Primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 26/004.110/2021 no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da **Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 147.775.233,86 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) cuja composição encontra-se especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo III**), do processo administrativo nº 26/004.110/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo XVI**), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Edital.

DocuSigned by:
Astrado por CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES:45964572715
CPF: 45964572715
Data/Hora de Assinatura: 21/12/2021 23:06:22 BRT
ICP
Brasil
AB55A60A8612482AB00DF1A5B0373A1

DS
DS

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação e após, protocolado na **Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA**.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou Certidão Positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do **(Anexo VIII)**.

Parágrafo Quarto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA**.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenação de Obras/Fiscalização e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Sétima – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA**.

Parágrafo Oitava – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta no Banco Santander (Brasil) S/A ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Nona – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

DS


DS


DocuSigned by:
Assinado por: CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES 4596457215
CPF: 4596457215
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 22:24:06 BRT
ICP
Brasil
AB55A0A08612482A8000DF1A58D373A1



Parágrafo Décimo– A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas da obra ou serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência de ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que a respectiva prorrogação tenha sido devidamente autorizada, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução das obras e/ou serviços caberá a comissão designada por ato da Secretária Municipal de Conservação. Incumbe à

DS
 DS


DocuSigned by
Assinado por: CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES 45964572715
CPF: 45964572715
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 23:06:28 BRT
ICP
Brasil
AB55A60A8612482A8000F1A58D373A1



Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras contratadas não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Vinicius Augusto Pereira Benevides, CREA/RJ Nº 2005101598, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo XVI**), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço em dias diferentes no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes a cada

DS
DS

DocuSigned by:
Assinado por: CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES.49864572715
CPF: 42864572715
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 23:06:32 BRT
ICP-Brasil
AB55A60AB812487A8000F1A5BD373A1

período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

(a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo III**), originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

(b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo III**), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = PLO / PEO \times PUEII$$

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO-RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo III**), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato.

(a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

(b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

(c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

DS  DS 

DocuSigned by
Assinado por: CARLOS ALBERTO BRUZZI BENEVIDES 4596457215
CPF: 4596457215
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 22:24:12 BRT
ICP
Brasão
AB55A8DA8612482A80DD0F1A5BD373A1



CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo III**) poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato, na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e sejam observadas as demais disposições do Edital e do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, as quantidades referidas no *caput* desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$PUII = PLO \times PUEII / PO$$

Onde:

PUII – Preço Unitário do item Incluído, referido ao mês base do orçamento;

PO – Preço da obra na data do orçamento;

PLO – Preço da Licitante para a Obra referido à data do documento;


PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável supressão de outros itens em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III) e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços que depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

DS


DS


DocuSigned by
Assinado por: CARLOS ALBERTO BRUZZI BENEVIDES:45964572715
CPF: 45964572715
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 22:25:08 BRT
ICP
Brasil
AB55A60A8612482A80DDGF1A5BD373A1



(a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

(b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual, devendo proceder na forma estabelecida no art. 65, I, e § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R\$ 2.216.629,00 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e nove reais) equivalente a 1,5 % (um e meio por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.


Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela **Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA**, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da

DS  DS 

DocuSigned by
Assinado por: CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES:40964972715
CPF: 40964972715
DataHora de Assinatura: 21/12/2021 22:25:11 BRT

AB55A6DAB612482A800D0F1A5BD373A1



garantia para que seja mantido o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da assinatura até 900 (novecentos) dias corridos contados da data estabelecida no memorando de início, em perfeita obediência ao Cronograma Físico- Financeiro **(Anexo XVI)**.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro **(Anexo XVI)**.

Parágrafo Segundo – A prorrogação dos prazos de execução das etapas das obras e/ou dos serviços deverá ser solicitado à autoridade ou unidade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, salvo motivo justificado aceito pela Administração, observado o disposto no art. 523 do RGCAF e no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.


Parágrafo Terceiro – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do aceite provisório, na forma do artigo 462, do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro **(Anexo XVI)**.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor das obras contratadas, que são:

DocuSigned by
Assinado por: CARLOS ALBERTO BRUZZI BENEVIDES 45984572715
CPF: 45984572715
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 23:06:36 BRT
ICP
Brasil
AB55A9DA8612482A800DF1A5BD373A1

DS


DS




Etapa	Dias Corridos	Percentual Acumulado
1	30	2,093023%
2	30	5,232557%
3	30	8,372091%
4	30	11,511625%
5	30	14,651159%
6	30	17,790693%
7	30	20,930227%
8	30	24,069761%
9	30	27,209295%
10	30	30,348829%
11	30	33,488363%
12	30	36,627897%
13	30	39,767431%
14	30	42,906965%
15	30	46,046499%
16	30	49,186033%
17	30	52,325567%
18	30	55,465101%
19	30	58,604635%
20	30	61,744169%
21	30	64,883703%
22	30	68,023237%
23	30	71,162771%
24	30	74,302305%
25	30	77,441839%
26	30	80,581373%
27	30	83,720907%
28	30	86,860441%
29	30	89,999975%
30	30	100,000000%

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

Os serviços de engenharia objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, do processo nº 26/004.110/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

DS
 DS


DocuSigned by:
Assinado por: CARLOS ALBERTO BRUZZI BENEVIDES 45964572715
CPF: 45964572715
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 22:24:15 BRT
ICP
Brasil
AB55A80A8612482A8000F1A5BD373A1



I – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação.

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e/ou dos serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída, ou até o seu término;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de

DS
DS

DocuSigned by:
Assinado por: CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES 4596457215
CPF: 4596457215
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 22:24:20 BRT
ICP
Brasil
AB55A0A0B612482A80DDF1A5BD373A1

ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SMIHC, assim como pelo refazimento da obra e/ou do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto nos Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização das obras e/ou dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e

DS
DS

DocuSigned by
Assinado por: CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES:45964572715
CPF: 45964572715
Data/Hora de Assinatura: 21/12/2021 22:25:04 BRT
ICP-Brasil
ABS5A60A8612482AR00D0F1A5B0373A1

transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pela **Secretaria Municipal de Conservação – SECONSERVA - SECONSERVA** e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se as obras foram executados e se atendem a todas as especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras e/ou os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute as obras e/ou os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504, do RGCAF, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do **(Anexo VIII)**.

DS
DS

DocuSigned by
Assinado por CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES-45804572715
CPF: 45804572715
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 22:24:36 BRT
ICP-Brasil
AB55A60A8B12482A8000DF1A58D373A1

b) definitivamente após verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, do RGCAF.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO


É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a **Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo,

DS


DS


DocuSigned by:
Assinado por CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES 4596457215
CPF: 4596457215
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 22:24:40 BRT

AB05A0A9612482A800DF1A3BD373A1



nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.


Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expreso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que

DS


DS


DocuSigned by
Assinado por: CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES 45984572715
CPF: 45984572715
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 22:24:45 BRT
ICP
Brasil
AB55A049612482A800DF1A5B0373A1



tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência da Coordenação de Obras e a da alínea “e” é da competência exclusiva da Secretária Municipal de Conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

(a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

(b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior;

(c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

DS  DS 

DocuSigned by:
Assinado por: CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES:45964572715
CPF: 45964572715
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 22:24:50 BRT
ICP-Brasil
AB55A80A8612482A800D0F1A5B0373A1



Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Nona, *caput*, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas às obras e/ou serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da **Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

DS


DS


DocuSigned by:
Assinado por: CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES 4596452715
CPF: 4596452715
Data/Hora de Assinatura: 21/12/2021 22:24:54 BRT
ICP
Brasil
AB55480A8612492A800DF1A5BD373A1



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 43.01.15.452.0071.1500, Código de Despesa 4.4.90.51.01, tendo sido empenhada a importância de R\$ 1.185.000,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2021/000817, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados as obras e/ou serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução das obras e/ou serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA**.

DS


DS

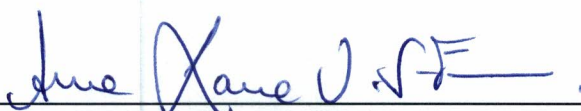

DocuSigned by:
Assinado por CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES 45964572715
CPF: 45964572715
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 22:24:59 BRT
ICP-Brasil
AB95A60A8612482A80DDF1A8BD373A1



d) As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 22 de DEZEMBRO de 2021.




ANNA LAURA VALENTE SECCO FREIRE

Secretaria Municipal de Conservação

Secretária

Mat. 60/257.647-8

DocuSigned by
Assinado por: CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES:45964572715
CPF: 45964572715
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 22:24:24 BRT


CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES

Dimensional Engenharia Ltda

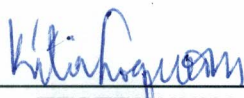
Sócio Administrador

CPF: 459.645.727-15



TESTEMUNHA

Bruno Siqueira Mallet
SC/SUBG/CCCPL
Assessor III
Mat. 11/288.769-3



TESTEMUNHA

KÁTIA LOQUENTE MONTEIRO
SC/SUBG
Assessor I
Matr. 11/115.755-1



ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 22 de DEZEMBRO de 2021.



ANNA LAURA VALENTE SECCO FREIRE
Secretaria Municipal de Conservação
Secretária

DocuSigned by:

Assinado por: CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES 45964572715
CPF: 45964572715
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 22:24:28 BRT

CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES
Dimensional Engenharia Ltda
Sócio Administrador

DS  DS 

ANEXO I-B

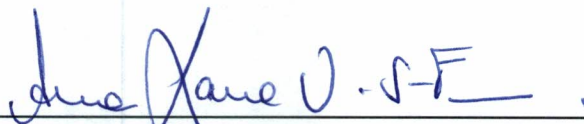
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 22 de DEZEMBRO de 2021.



ANNA LAURA VALENTE SECCO FREIRE

Secretaria Municipal de Conservação
Secretária

DocuSigned by:
Assinado por: CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES:45964572715
CPF: 45964572715
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 22:24:32 BRT

CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES

Dimensional Engenharia Ltda
Sócio Administrador

DS  DS 

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0164C880287D443BB3F2314C486D4F50
 Assunto: ICP- Brasil Contrato PE 621/2021 - SECONSERVA (ASFALTO LISO AP'1 E AP'2)
 Obra: LICITAÇÃO
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 21
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Alexandra Farias
 R Sete De Setembro, 98
 Sala 605, Centro
 RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002
 alexandraf@dimensionalengenharia.com
 Endereço IP: 200.201.189.182

Rastreamento de registros

Status: Original
 21/12/2021 08:49:42

Portador: Alexandra Farias
 alexandraf@dimensionalengenharia.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Bruno Mendes
 brunom@dimensionalengenharia.com
 Advogado
 DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura


Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
 carregada
 Usando endereço IP: 200.201.189.182

Registro de hora e data

Enviado: 21/12/2021 08:58:14
 Visualizado: 21/12/2021 09:02:52
 Assinado: 21/12/2021 09:03:24

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/02/2020 16:52:47
 ID: 6057f9f8-6c32-4c9b-ae94-7a21bedb55bb

Vinicius Benevides
 viniciusb@dimensionalengenharia.com
 DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 200.201.189.182

Enviado: 21/12/2021 09:03:27
 Visualizado: 21/12/2021 11:01:15
 Assinado: 21/12/2021 11:02:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Brizzi Benevides
 brizzib@dimensionalengenharia.com
 DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

 AB55A80A8612482...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 177.142.33.121

Enviado: 21/12/2021 11:02:14
 Visualizado: 21/12/2021 22:22:37
 Assinado: 21/12/2021 23:06:42

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data**

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
--	---------------	--------------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
-------------------------	---------------	--------------------------------

DOCUSIGN docusign@dimensionalengenharia.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 21/12/2021 23:06:42
---	----------------	------------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/12/2021 08:58:14
Entrega certificada	Segurança verificada	21/12/2021 22:22:37
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/12/2021 23:06:42
Concluído	Segurança verificada	21/12/2021 23:06:42

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
---	--	--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, dimensional (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact dimensional:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: thamyresa@dimensionalengenharia.com

To advise dimensional of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from dimensional

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with dimensional

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dimensional as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dimensional during the course of your relationship with dimensional.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 9ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: 07/09/003496/2021
Contrato nº 27/2021
Data da assinatura: 06/12/2021
Partes: PCRJ/SME/9ª CRE e COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A
Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo
Prazo: 06/12/2021 a 05/12/2022
Valor: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)
Programa de Trabalho: 16.10.12.306.0315.2136
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.11
Empenho: 2021/1323
Fundamento: Artigo 1º Caput da Lei nº 10.520 e suas alterações.

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/800.340/2021
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO Nº: 72/2021
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2021
PARTES: F-Artes e Cultive Cursos de Dança e Teatro Ltda
OBJETO: Autorização de Uso Onerosa da Sala de Dança para o evento Ensaio de Fim de Ano - Cultive, no dia 05/12/2021
VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA. (*) EXTRATO DE CONTRATO

Processo Instrutivo: 07/100.951-2021
Instrumento: Contrato 21/2021
Data da Assinatura: 08/11/2021
Partes: MultiRio - Empresa Municipal de Multimeios Ltda., e ELEVADORES OTIS LTDA.
Objeto: Manutenção Preventiva corretiva em 03 (três) elevadores sociais e 01 (um) elevador de automóveis (Sistema Vertical) Sistema Horizontal, Dollie e parte hidráulica, todos da marca OTIS.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses a partir de 08/11/2021
Total R\$ 414.278,16 empenhado através da Nota de Empenho 2021/000523 no valor de R\$ 30.495,33.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.48
Programa de Trabalho: 16.51.12.361.0381.4161
Fundamento: Inexigibilidade - Art. 30 Caput da Lei nº 13.303.
(* Omitido no D. O. de 01/12/2021)

EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S.A. IMPRESSA DA CIDADE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: 01/400.094/2019.
2º Termo Aditivo nº 012/2021 ao Contrato nº 010/2019
Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2021
Partes: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. - Imprensa da Cidade e CELEBRITY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. ME
Objeto: Prorrogação do prazo contratual.
Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura
Valor Total: R\$ 33.588,00 (trinta e três mil e quinhentos e oitenta e oito reais)
Programa de Trabalho: 10.51.22.662.0322.4565
Código de Despesa: 3.3.90.39.74
Fundamento: Artigo 71, da Lei 13.303/2016 e artigo 82, III, do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e suas alterações.
*Omitido no D.O Rio de 03/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 09/007.908/2021
TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/2021 - Livro II-3-B - Fis: 141 a 145.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021
CONVENIENTES: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FACULDADE CATÓLICA, MANTENEDORA DA PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto conceder campo de prática em serviço nas Unidades/Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para os alunos do Curso Pós-graduação em Cirurgia Plástica da Faculdade Católica - Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, em dias corridos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, podendo ser alterado mediante a assinatura de Termo Aditivo.
FUNDAMENTO: Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

REQUERIMENTO DE LICENÇA
NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. CNPJ 44.649.812/0001-38 torna público que requereu Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS, através do processo nº EIS-PRO-2021/01046, Licença Ambiental Municipal para uso exclusivo destinado à estabelecimento hospitalar (pronto-socorro), à R. Pinto de Azevedo nº 105, Cidade Nova III R.A. - Rio de Janeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO: 26/004.110/2021
CONTRATO Nº 34/2021
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021
PARTES: Município do RJ/SECONSERVA e DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Serviços de Fresagem, Recapeamento Asfáltico e Sinalização Horizontal em Logradouros Públicos na Área da 1ª CRC - AP1 e AP2 - Programa Asfalto Liso.
VALOR: R\$ 147.775.233,86
PRAZO: 900 dias
PLANO DE TRABALHO: 43.01.15.452.0071.1500
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.01
NOTA DE EMPENHO: 2021/000817 no valor de R\$ 1.185.000,00
FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações; Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/800.369/2021
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO Nº: 81/2021
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021
PARTES: F-Artes e Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira
OBJETO: Autorização de Uso Onerosa da Grande Sala, para o Concerto de Natal, nos dias 18 e 19/12/2021
VALOR: 100% da bilheteria

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO: 26/002.477/2021
CONTRATO Nº 36/2021
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021
PARTES: Município do RJ/SECONSERVA e SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Serviços de Restauração da Pintura do Aqüeduto Carioca (Arcos da Lapa), área da II RA - AP1.
VALOR: R\$ 1.299.990,54
PRAZO: 120 dias
PLANO DE TRABALHO: 43.01.15.452.0071.2778
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.04
NOTA DE EMPENHO: 2021/000819 no valor de R\$ 123.000,00
FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações; Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO INSTRUTIVO: 26/340.555/2013
TERMO DE RESCISÃO Nº 69/2021 AO CONTRATO Nº 22/2016
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021
PARTES: Município do Rio de Janeiro/SECONSERVA e Hydra Engenharia e Saneamento Ltda
OBJETO: as partes acordam a rescisão amigável do Contrato nº 22/2016 com eficácia a partir de 13/10/2021, cujo objeto é "Serviço de apoio à revitalização de praças em todas as AP's".
FUNDAMENTO: Art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processos Instrutivos nºs: 09/906178/2021 e 09/07721/2021.
Termo de Contrato nº 033/2021.
Data da Assinatura: 29/11/2021.
Partes: PCRJ/SMS/IVISA-RIO e a firma CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 42.407.445/0001-30.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, em atendimento a todas as Unidades e Sede do SI/IVISA-RIO.
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, de 29/11/2021 a 27/05/2022.
Valor Total: R\$ 474.272,64 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
Programas de Trabalho: 18.15.10.304.0309.2216e18.15.10.304.0309.2292.
Natureza de Despesa: 33.90.37.05.
Notas de Empenho nºs: 2021/580, 2021/581 e 2021/702, totalizando o valor de R\$ 84.315,14 (oitenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e quatorze centavos).
Fundamento: Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, RGCAF editado através do Decreto nº 3.221 de 18/09/81.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 06/250.098/2021
Instrumento: Contrato nº 30/2021
Data da assinatura: 10/12/2021
Partes: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e LUIS NOVAES ENGENHARIA LTDA.
Objeto: RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DOS PERGOLADOS DA PRAÇA DO POMAR - BARRA DA TIJUCA - A.P.4.2 - XXIV R.A.
Valor: R\$ 88.361,65
Prazo: 60 dias
Programa de Trabalho: 15.03.15.451.0200.1143
Natureza da despesa: 4.4.90.51.02
Nota de Empenho: 2021/000461
Fundamento: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RIO-ÁGUAS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº 26/701.098/2019
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 27/2021 ao Contrato nº 11/2020
Data da assinatura: 23/12/2021
Partes: RIO-ÁGUAS e D.A.S ENGENHARIA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo contratual
Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.
Valor Total: R\$ 1.489.368,54 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)
Programa de Trabalho: 24.43.17.512.0097.4728
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.25
Nota de Empenho nº: 2021/000365
Fundamento: Art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RIO-ÁGUAS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº 26/700.681/2018
Instrumento: 6º Termo Aditivo nº 28/2021 ao Contrato nº 14/2018
Data da assinatura: 23/12/2021
Partes: RIO-ÁGUAS e D.A.S ENGENHARIA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo contratual
Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.
Valor Total: R\$ 2.510.009,79 (dois milhões, quinhentos e dez mil, nove reais e setenta e nove centavos)
Programa de Trabalho: 24.43.17.512.0097.4728
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.25
Nota de Empenho nº: 2021/000364
Fundamento: Art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 06/100.878/2021
Instrumento: Contrato nº 023/2021
Data da assinatura: 21/12/2021
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a empresa Resittec de Teresópolis Construções Ltda
Objeto: obras de recuperação, reconstrução e desobstrução de drenagem existente no paredão rochoso acima da comunidade da Roupa Suja, Rocinha-XXVII RA - AP 2.1.
Valor Global: R\$ 460.183,70
Programa de Trabalho: 15.41.15.543.0023.3539
Natureza de Despesa: 4.4.90.51.01
Nota de Empenho: 2021/000127
Valor: R\$ 115.045,92
Fundamento legal: inciso I do artigo 23 da lei 8666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 06/250.232/2021
Instrumento: Contrato nº 39/2021
Data da assinatura: 23/12/2021
Partes: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI E JETON CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: SUBSTITUIÇÃO DE PASSARELA SOBRE O RIO PAVUNINHA - RUA FRANCISCO DE PAULA - BRT MINHA PRAIA - BARRA DA TIJUCA - A.P. 4.2 - XXIV R.A.
Valor: R\$ 323.240,06
Prazo: 90 dias
Programa de Trabalho: 15.02.15.451.0200.1143
Natureza da despesa: 4.4.90.51.02
Nota de Empenho: 2021/000510
Valor Empenhado: R\$ 273.076,32
Fundamento: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações